

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: tly0mg3u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/08/2026 Projeto de lei nº 999/2026 Protocolo nº 7461/2026 Processo nº 2395/2026	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo de Experiência e à Integração de Roteiros Turísticos Regionais no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Turismo de Experiência e à Integração de Roteiros Turísticos Regionais no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – estimular a integração entre municípios pertencentes a regiões turísticas;
- II – ampliar a permanência dos visitantes no Estado;
- III – promover a diversificação da oferta turística;
- IV – valorizar os patrimônios natural, histórico, cultural e gastronômico de Mato Grosso;
- V – fortalecer o turismo nos municípios do interior;
- VI – incentivar a criação de experiências turísticas vinculadas às características de cada região;
- VII – estimular a geração de emprego e renda por meio do turismo;
- VIII – promover a integração entre turismo, cultura, gastronomia, artesanato, esporte e economia local.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se roteiros turísticos integrados aqueles que envolvam dois ou mais municípios e ofereçam experiências complementares aos visitantes.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política:

- I – valorização das identidades culturais regionais;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – estímulo à criação de roteiros temáticos;

III – incentivo ao turismo de natureza, cultural, gastronômico, histórico, esportivo e de aventura;

IV – estímulo à participação de empreendedores locais;

V – divulgação integrada dos destinos turísticos;

VI – incentivo à qualificação dos prestadores de serviços turísticos;

VII – promoção da integração entre os setores público e privado;

VIII – valorização das manifestações culturais e dos saberes tradicionais.

Art. 5º Poderão ser estimulados roteiros relacionados, entre outros, a:

I – patrimônio histórico e cultural;

II – gastronomia regional;

III – artesanato;

IV – turismo de natureza;

V – ecoturismo;

VI – turismo de aventura;

VII – turismo rural;

VIII – turismo esportivo;

IX – festas e manifestações culturais tradicionais;

X – experiências vinculadas à identidade e à biodiversidade mato-grossenses.

Art. 6º O Poder Público poderá promover ações de divulgação dos roteiros turísticos regionais, inclusive por meio de plataformas digitais, campanhas institucionais, feiras, eventos e materiais promocionais.

§ 1º O Site “Descubra Mato Grosso” poderá constituir ferramenta oficial de divulgação, promoção e integração dos destinos, roteiros e experiências turísticas do Estado, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O Site “Descubra Mato Grosso” poderá disponibilizar, entre outras, informações relativas a:

I – destinos e atrativos turísticos;

II – roteiros turísticos integrados;

III – calendário de eventos culturais, esportivos, gastronômicos e turísticos;

IV – meios de hospedagem;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – restaurantes e estabelecimentos de alimentação;

VI – serviços e experiências oferecidos por empreendedores locais;

VII – artesanato e produtos regionais;

VIII – mapas, informações de acesso e localização dos atrativos;

IX – informações sobre turismo de natureza, ecoturismo e turismo de aventura;

X – informações sobre acessibilidade e condições de visitação dos atrativos;

XI – informações sobre guias e prestadores de serviços turísticos, observada a legislação aplicável;

XII – demais informações relevantes para o planejamento e a realização de viagens pelo território mato-grossense.

§ 3º O Site “Descubra Mato Grosso” poderá disponibilizar ferramentas de busca e organização de roteiros, permitindo ao visitante conhecer experiências turísticas que integrem diferentes municípios e regiões do Estado.

§ 4º As informações disponibilizadas na plataforma poderão ser integradas aos conteúdos fornecidos pelos municípios, órgãos públicos, entidades do setor turístico e empreendedores, observados os critérios de veracidade, atualização e proteção de dados aplicáveis.

Art. 7º Poderão ser celebradas parcerias com municípios, consórcios intermunicipais, entidades do setor turístico, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 8º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O turismo constitui importante instrumento de desenvolvimento econômico, geração de emprego e valorização cultural. Em Mato Grosso, entretanto, a atividade turística possui potencial ainda maior de expansão por meio da integração entre municípios e da criação de experiências que permitam ao visitante conhecer diferentes aspectos da identidade mato-grossense.

O Estado reúne destinos reconhecidos nacional e internacionalmente, além de patrimônio histórico, manifestações culturais, gastronomia, artesanato, biodiversidade, rios, áreas de natureza e atividades esportivas. Muitos desses atrativos encontram-se distribuídos em diferentes municípios, o que possibilita a criação de roteiros integrados capazes de ampliar a permanência do turista e distribuir os benefícios econômicos da atividade.

A presente proposição não cria novos órgãos nem estabelece estrutura administrativa específica. Busca

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

estabelecer diretrizes para que o Estado possa estimular a integração dos destinos e fortalecer os municípios turísticos.

A criação de roteiros regionais pode favorecer especialmente pequenos municípios, permitindo que empreendedores locais, artesãos, produtores rurais, restaurantes, meios de hospedagem e agentes culturais participem da cadeia econômica do turismo.

A proposta também valoriza a identidade regional e incentiva a transformação de manifestações culturais, gastronomia, patrimônio e natureza em experiências turísticas sustentáveis e economicamente relevantes.

Por essas razões, entendemos que a presente proposição contribui para o fortalecimento do turismo e do desenvolvimento regional de Mato Grosso, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual